

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, PARA OFERECIMENTO DE ESTÁGIO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADES DE DRACENA (UNIFADRA)

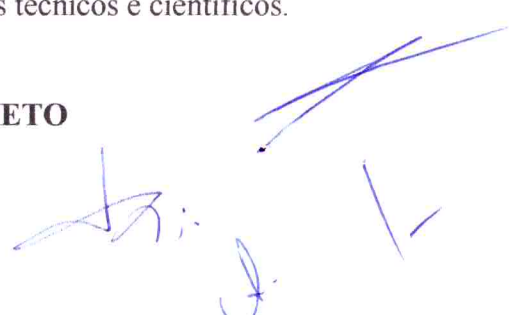
A **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, situada na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395 – Bairro Metrópole, CEP 17910-108, na cidade de Dracena/SP, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, doravante denominada **Instituição de Ensino**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Edson Hissatomi Kai e, do outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, situada na Rua Virgilio Pagnozzi, nº 822 – Bairro Centro, CEP 17900-093, na cidade de Dracena/SP, inscrita no CNPJ nº 47.617.584/0001-02, doravante denominada **Concedente**, neste ato representada por seu Provedor, o Sr. Celso Xavier Santin, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788/2008 (Lei de Estágio), Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), Lei nº 13.019/2014 e demais legislação vigente, firmam o presente Termo de Colaboração, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

1.1. O presente termo tem por objetivos:

- a) estabelecer, por via do Estágio, a colaboração mútua entre a Instituição de Ensino e a Concedente.
- b) possibilitar, através da colaboração pactuada, caminhos para obtenção de subsídios necessários à permanente atualização e à canais de informações indispensáveis à sua constante aproximação das fontes de conhecimentos técnicos e científicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto o Estágio Obrigatório do Curso de Enfermagem, conforme Projeto Pedagógico da Instituição de Ensino.

2.2. As oportunidades de estágio oferecidas estão voltadas coincidente e simultaneamente para as necessidades e especialidades do campo de ação do ramo de Saúde e Enfermagem.

2.3. Para a realização de cada Estágio, em decorrência do presente Termo, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, entre o Estudante e a Concedente, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

Parágrafo 1º. O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE fundamentado e vinculado ao presente Termo, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante – estagiário e a Concedente.

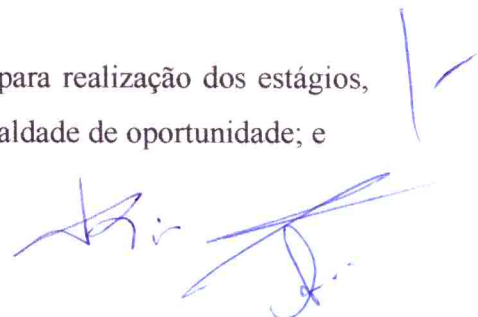
Parágrafo 2º. Assim materializado, caracterizado e documentado o Estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste Termo e segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Estagiário e a Concedente.

2.4. A realização do Estágio se dará pela participação do Estagiário em atividades normais da Concedente em serviços sob a orientação de um Supervisor de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. Compete à Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC, na qualidade de Instituição de Ensino:

- I – Celebrar termo de colaboração com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;
- II – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional;
- III – Indicar área a ser desenvolvida no estágio, e responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades;
- IV – Zelar pelo cumprimento do termo de colaboração;
- V – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- VI – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VII – Promover o cadastramento dos Supervisores de Estágios para realização dos estágios, segundo critérios previamente fixados, que propiciem a todos igualdade de oportunidade; e



VIII - Examinar e aprovar as prestações de contas deste termo de colaboração.

IX - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. Compete à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, na qualidade de concedente:

I – Executar o termo de colaboração firmado com a Instituição de Ensino, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estagiários e Supervisores de Estágios atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

IV - Prestar contas nos moldes da Instrução TCE/SP nº 01/2020, atualizada pelas Resoluções nº 11/2021 e nº 23/2022 também do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sempre até 31 de março do ano subsequente; e

V- Elaborar o plano de trabalho anual, que deverá ser incorporado à prestação de contas.

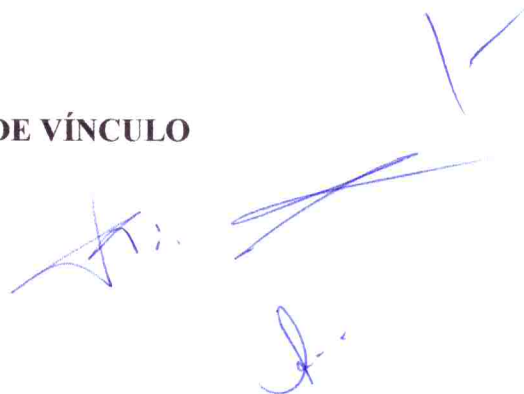
4.2. A CONCEDENTE não concederá bolsa de estudo ou auxílio-transporte aos estagiários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SUPERVISORES DE ESTÁGIO

5.1. A Instituição de Ensino poderá informar, a qualquer momento, o desligamento do Supervisor de Estágios, conforme a legislação vigente, dando ciência da ocorrência à concedente.

5.2. O Supervisor de Estágio não terá vínculo empregatício com a concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO



6.1. Este contrato se dá de forma autônoma entre as partes, não havendo qualquer vínculo de emprego, tendo em vista que as partes são pessoas jurídicas devidamente registradas e regulamentadas para realização deste Termo de Colaboração, ficando claro que não há transmissão ou compartilhamento de nenhuma forma de direito ou obrigação de uma parte à outra, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

7.1. A transferência de recursos referentes ao objeto deste Termo de Colaboração se dará da seguinte forma:

a) A Instituição de Ensino transferirá à concedente a importância de **R\$ 4.591,55 (quatro mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais**, a fim de subsidiar os custos de materiais consumidos para a realização do Estágio objeto deste Termo de Colaboração;

b) A transferência será realizada todo dia 15 (quinze) de cada mês.

7.2. O valor acima será reajustado anualmente, de acordo com o **I.N.P.C (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** acumulado no período, através de termos aditivos.

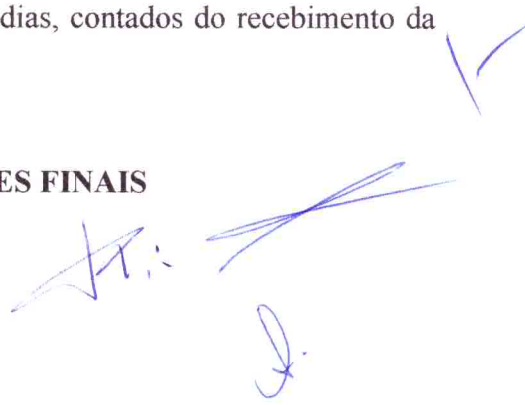
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente termo de colaboração vigorará por **54 (cinquenta e quatro)** meses, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido a qualquer momento, desde que uma das partes notifique a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. A rescisão do presente termo de colaboração não gera para a concedente, para a Instituição de Ensino ou para os Supervisores de Estágio qualquer obrigação de indenização.

8.2. No caso de infração de qualquer cláusula deste Termo de Colaboração, a parte inocente terá a faculdade de considerar automaticamente rescindido este Termo de Colaboração, independentemente de qualquer formalidade, após ter sido a parte infratora notificada, por escrito, para regularizar a situação e não a sanar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



9.1. Este Termo de Colaboração, de 01 de janeiro de 2024, está em conformidade com a Instrução TCE/SP nº 01/2020, atualizada pelas Resoluções nº 11/2021 e 23/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

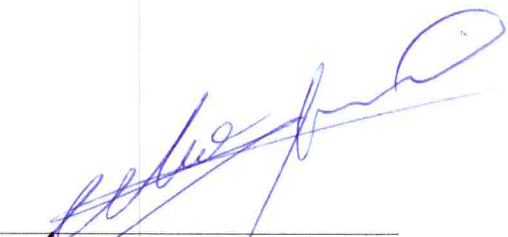
9.2. Para dirimir eventuais questões oriundas deste Termo, as partes elegem como competente o Foro da Comarca de Dracena/SP, renunciando desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem concordes subscrevem este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que o subscrevem.

Dracena/SP, 08 de fevereiro de 2024.

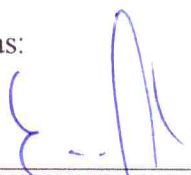


Edson Hissatomi Kai
Diretor Executivo da Fundec
CPF: 169.991.958-20



Celso Xavier Santin
Provedor da Santa Casa de Dracena
CPF:

Testemunhas:



Enio Garbelini
Diretor da Unifadra
CPF: 114.159.778-01



Cátia Cilene Afonso
Diretora CEP/UME
CPF: 286.428.468-52